



*Eu, Florisvaldo Campos Xavier, Grande Patriarca Regente do Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita, usando das atribuições que me são conferidas, faço saber a todos os maçons, Oficinas Litúrgicas e demais Altos Corpos do Governo da União Corporativa que,*

## Resolvo

### **Criar os Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais e dar outras Providências**

Art. 1.º – Os Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais destinam-se a promover estudos, pesquisas, palestras e orientações sobre assuntos maçônicos, visando uma maior interatividade, assim como uma eficiente e eficaz aglutinação entre os maçons dos Grandes Vales, Vales ou Paróquias, junto à Soberana Congregação Patriarcal do Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita, à qual esses Sacros Colégios ficam subordinados.

§ 1.º – Compete aos Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais, além das destinações supracitadas, contribuir com as Delegacias Supervisoras (quando for o caso) ou Regionais visando o bom desempenho, a eficiência e a eficácia da Maçonaria Adonhiramita.

§ 2.º – Compete ainda aos Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais assessorar as Entidades e os Altos Corpos da hierarquia Adonhiramita, auxiliando-os nas suas funções específicas, sem interferir nos seus atos administrativos.

Art. 2.º – Os Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais poderão explorar os conhecimentos maçônicos de forma científica ou cultural, sem a delimitação de fronteiras, de Potências Maçônicas, preceitos filosóficos ou Ritos.

Art. 3.º – A critério dos dirigentes dos Sacros Colégios e de comum acordo com seus membros, podem ser constituídos fundos para eventuais despesas como os eventos sociais ministrados pelos Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais.

Art. 4.º – Compete aos membros dos Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais, além das suas imputações regimentais e regulamentares, fiscalizarem o cumprimento das leis maçônicas e demais normas legais do Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita, bem como contribuir para que se faça cumprir, na esfera das suas atribuições, os compromissos assumidos pelos maçons, a partir do ingresso dos mesmos na Ordem.

Art. 5.º – Constituem delitos de responsabilidade os atos dos membros dos Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais que violarem os preceitos



## Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita

Rua do Riachuelo, 239 - Térreo / Grupo 1 a 5 - Centro - CEP 20230-011 - Rio de Janeiro - RJ. - Brasil.  
Tels.: (21) 2242-0810 / 2224-5903 / 2221-5956 - E-mails: atendimento@excelsococon.org

filosóficos maçônicos, bem como aqueles que atentarem contra toda e qualquer norma legal proveniente dos poderes competentes, especialmente os que:

- I. Criem, valorizem, estimulem ou enfatizem corporações paternalistas no seio do Sacro Colégio dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais ou fora dele, entravando o livre exercício dos Poderes Regimentais nos Altos Corpos, Grandes Vales, Vales, Obediências ou Paróquias vinculadas à Hierarquia Adonhiramita;
- II. Violam a probidade administrativa do Excelso Conselho, das Delegacias da Ilustríssima Cúria Patriarcal, das Entidades, dos Altos Corpos, das Oficinas Litúrgicas da nossa hierarquia, bem como aviltem os direitos dos maçons destas Instituições;
- III. Apoiem ou valorizem os interesses, sejam eles de que natureza forem, de outra potência ou obediência maçônica, filosófica ou simbólica, participando das suas atividades, em detrimento dos interesses do Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita;
- IV. Sejam partes ativas no descumprimento das leis, ou venham contribuir para infringir as decisões judiciais de qualquer natureza, no âmbito da hierarquia Adonhiramita;
- V. Atuem direta ou indiretamente na cooperação para o descumprimento das normas regimentais, resoluções e demais atos de competência do Grande Patriarca Regente, da Soberana Congregação Patriarcal e das demais autoridades vinculadas ao Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita;
- VI. Cooperem para a violação dos direitos individuais dos maçons, de qualquer grau e qualidade, acoplados ou não ao Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita;
- VII. Obstruam ou colaborem para a obstrução da livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, conforme disposto no Art. 220 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6.º – Os delitos de responsabilidade encontram-se definidos no Regulamento Geral de Justiça e Disciplina, o qual estabelece as normas de processo e julgamento, no âmbito da Maçonaria Adonhiramita.

Art. 7.º – Os Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais poderão explorar os conhecimentos maçônicos de forma científica ou cultural, sem a delimitação de fronteiras, de Potências Maçônicas e de preceitos filosóficos ou mesmo de Ritos.

Art. 8.º – Poderão integrar os Sacros Colégios todos os obreiros ativos e regulares, decorados com o Grau 33 da Maçonaria Adonhiramita ou nele reconhecidos e filiados.

Art. 9.º – Os Sacros Colégios dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais do Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita funcionarão nas jurisdições das Delegacias Regionais e serão criados por atos do Grande Patriarca Regente do Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita, a pedido dos interessados de cada Grande Vale ou Vale.

Art. 10 – Cada Sacro Colégio terá um Coordenador, que dirigirá as suas atividades administrativas, bem como um Coordenador Adjunto, os quais serão nomeados pelo Grande Patriarca Regente, *sponte sua*, ou a requerimento dos interessados de cada Grande Vale ou Vale, podendo o Coordenador Adjunto ser escolhido pelo Coordenador de Ofício.

Art. 11 – Na ausência ou no impedimento do Coordenador Oficial, o Coordenador Adjunto presidirá a sessão do Sacro Colégio.



## *Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita*

Rua do Riachuelo, 239 - Térreo / Grupo 1 a 5 - Centro - CEP 20230-011 - Rio de Janeiro - RJ. - Brasil.  
Tels.: (21) 2242-0810 / 2224-5903 / 2221-5956 - E-mails: atendimento@excelsococon.org

Art. 12 – O Sacro Colégio dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais deverá se reunir bimensalmente, ou pelo menos duas vezes por ano, a critério dos seus membros, sob a direção do seu respectivo Coordenador ou do seu substituto legal.

Art. 13 – Quando a reunião do Sacro Colégio tratar apenas de assuntos comemorativos de efemérides, de temas culturais ou de cunho social, dela poderão participar maçons de quaisquer graus e Ritos.

Parágrafo único. O Coordenador ou o substituto legal de cada Sacro Colégio dos Ilustres Patriarcas Inspetores Gerais poderá manter contatos com o Grande Patriarca Regente do Excelsa Conselho, por qualquer processo ou meio de comunicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Palácio da Regência, Grande Vale Central,  
aos 08 de abril de 2016, E.: V.: e  
ao décimo nono dia do mês de Nisan de 6016, V.: L.:

Florisvaldo Campos Xavier  
Grande Patriarca Regente